

**Art. 1º** O Campo de futebol localizado no bairro Soteco, fica denominado de "Campo de Futebol do América: Jonas dos Angelos".

**Art. 2º** O Município de Viana, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de julho de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1354385**

LEI Nº 3.400, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS TAMPINHAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha permanente de arrecadação de garrafas pet e suas tampinhas nas escolas públicas do Município de Viana, destinadas às entidades filantrópicas de proteção animal.

**Art. 2º** Estabelece como objetivo da campanha auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, bem como destinar os recursos financeiros provenientes da coleta de resíduos às entidades de proteção animal.

**Art. 3º** A arrecadação será promovida pelos alunos da educação infantil e ensino fundamental do Município de Viana.

§1º O resíduo sólido coletado na forma prevista nesta lei será destinado a entidades filantrópicas de proteção animal, desde que devidamente cadastradas junto ao órgão municipal competente;

§2º As entidades filantrópicas poderão promover a

comercialização do material arrecadado;

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, o órgão competente responsável e os requisitos para cadastramento das entidades.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo promover nas escolas a conscientização e motivação para que a finalidade da campanha seja atingida.

**Art. 5º** À entidade beneficiada caberá:

**I** - auxiliar a administração pública na conscientização e motivação a todos os envolvidos na campanha para o desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens;

**II** - distribuir aos interessados na campanha, recipientes para o armazenamento das tampinhas e lacres, bem como recolher semanalmente o material arrecadado;

**III** - recolher, armazenar e destinar o material arrecadado sem causar prejuízos ao meio ambiente;

**IV** - comunicar pelos meios de comunicação do Município mais acessíveis, sem custos para a entidade, ao final de cada exercício, os valores arrecadados e sua utilização.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Viana/ES, 03 de julho de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1354390**

LEI Nº 3.402, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**DENOMINA DE "VESTIÁRIO SEBASTIÃO FERREIRA DA MATA - TIÃO BOLA 8", O VESTIÁRIO LOCALIZADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO BOLA 8, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PAULO II, NO BAIRRO MARCÍLIO DE NORONHA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de "Vestiário Sebastião Ferreira da Mata - Tião Bola 8", o vestiário localizado no campo de futebol do Bola 8, localizado no bairro Marcílio de Noronha.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

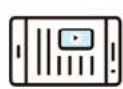
**Protocolo 1354392**



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.